



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

14951 - Resumo Expandido - Trabalho - XVII Reunião Regional da ANPEd Centro-oeste (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado e Política Educacional

DO VENCIMENTO-BASE AO SUBSÍDIO: ALTERAÇÕES NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Ana Carolina Alves Tibúrcio - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

Solange Jarcem Fernandes - UFMS/Campus de Campo Grande - Universidade Federal do Mato Grosso do Sul

DO VENCIMENTO-BASE AO SUBSÍDIO: ALTERAÇÕES NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL

Introdução do problema

Assim como apresenta o Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014), o estado foi criado por meio da Lei Complementar n. 31/1977, é constituído por 79 municípios, que por sua vez, contemplam singularidades nos seus municípios e nos seus Planos de Carreiras do magistério público na Rede Estadual e municipais de educação. Diante de sua organização social, existe uma demanda no que se refere a implantação de políticas públicas educacionais “que absorvam as singularidades de cada grupo humano, em seus ciclos de vida, em cada contexto social, imprimindo grandes desafios ao cenário da educação escolar” (Mato Grosso do Sul, 2014, p. 10).

A partir de sua consolidação, o estado se estrutura para a prestação dos serviços públicos, entre eles a organização da educação. Assim, é neste contexto que o presente trabalho se insere, a partir da observação da Lei Complementar n. 087/2000, que “dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências”. (Mato Grosso do Sul, 2000).

Neste sentido, Stockmann (2018, p. 20) destaca que os profissionais da educação básica da rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul tiveram ao longo do desenvolvimento da história três estatutos, expressos a partir das Leis Complementares de n. 04/1981, n. 35/1988 e n. 087/2000. O problema colocado em questão se insere a partir da observação de legislações, principalmente o Estatuto, representado pela Lei Complementar n. 087/2000, com foco em específico para o “TÍTULO VII - DOS DIREITOS E VANTAGENS, CAPÍTULO 1 - DOS VENCIMENTOS/DO SISTEMA REMUNERATÓRIO”, e suas alterações, manifestadas pelas Leis Complementares n. 277/2020 e 286/2021, onde verifica-se a alteração dos termos do “Artigo 47”, com mudança de “vencimento-base” para “subsídio”, que expressam mudança no setor da remuneração até então adotada.

O problema deste estudo aponta para a tentativa de compreender o campo da remuneração dos professores do estado de Mato Grosso do Sul, bem como por meio da pesquisa objetiva identificar a forma com que essa mudança impacta diretamente na remuneração dos professores. O trabalho, está sendo realizado em nível de Mestrado e ainda se encontra em andamento, haja vista que a dissertação, ao ser finalizada, buscará fornecer as respostas relacionadas ao objeto/problema, com a análise de valores e dados, além das legislações mencionadas, para que seja possível responder ao problema apontado. Até o presente momento, a análise se concentra nas legislações e suas alterações.

Desenvolvimento

A jornada de trabalho do professor da educação básica foi regulamentada, pela primeira vez, no estado de Mato Grosso do Sul, pelo Decreto-Lei n. 102, de 06 de junho de 1979. Este Decreto-Lei “instituiu o Plano de Cargos e Carreiras organizando-os provisoriamente até que os docentes estivessem alocados nos quadros permanentes [...] e assim pudessem, efetivamente, possuir um estatuto próprio”. (Rodríguez; Fernandes; Simões, 2012).

Stockmann (2018, p. 58) destaca sobre a importância da estruturação do Plano de Cargos e Carreiras, já que a sua estrutura vai impactar diretamente em vários campos da atuação docente, como por exemplo, na jornada de trabalho, cumprimento de metas e consequente valorização remuneratória dos profissionais da educação.

No contexto estadual, “a remuneração da rede estadual de ensino está prevista no Estatuto dos Profissionais da Educação, na Lei n. 87/2000”. (Oliveira, 2022, p. 70). A lei em questão, ao dispor sobre o Estatuto, regulamenta as atividades da Educação Básica do Estado

de Mato Grosso do Sul, determina as atribuições dos profissionais e no decorrer de seus títulos, fornece a compreensão de itens importantes e necessários para o profissional da educação, como conceitos básicos, categorias funcionais, estruturação, remuneração, ingresso na carreira, dentre outros.

Assim, no que se refere à remuneração, a partir do Estatuto de 2000, expresso pela Lei n. 087 e análise dos itens relacionados especificamente com a remuneração adotada, o artigo 47 determina que “vencimento-base é a retribuição pecuniária devida ao Profissional da Educação Básica pelo exercício do cargo; correspondente à classe e ao nível de habilitação, independente do grau de ensino em que exerça suas funções; considerada a carga horária”. (Mato Grosso do Sul, 2000). Ou seja, até aquele presente momento, o vencimento-base era a forma de retribuição adotada para o Profissional da Educação Básica. Contudo, a partir da análise, se verifica que a Lei de 2000 sofre uma série de alterações, expressas principalmente a partir da Lei n. 277/2020, onde ocorre a mudança no mesmo artigo destacado (n. 47), a partir da troca do sistema remuneratório até então adotado, com a substituição do “vencimento-base” pelo “subsídio”. Em continuidade, na Lei n. 087/2000, o artigo 48 ainda mencionava que a “Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e temporárias estabelecidas em Lei”. (Mato Grosso do Sul, 2000). Ao estabelecer comparativo, na Lei n. 277/2020, o mesmo artigo compreende o vencimento-base enquanto forma de retribuição devida ao cargo de Gestor de Atividades Educacionais e na Lei n. 286/2021, o artigo é revogado pelo Art. 8º da Lei Complementar n. 286/2021.

Torna-se importante destacar que as modificações estabelecidas no Estatuto que implicaram na remuneração por subsídio não se resumiram apenas ao âmbito da Lei n. 277/2020, com destaque para a Lei n. 286/2021, que também acrescenta dispositivos à Lei n. 087/2000.

Neste contexto, torna-se imprescindível compreender a definição apresentada de subsídio, que nos termos da Lei n. 277/2020, se define como “a parcela única devida aos servidores da carreira, sobre a qual é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória”. (Mato Grosso do Sul, 2000). Além do mencionado, o artigo n. 47 destaca que “subsídio é o sistema remuneratório adotado para a retribuição do cargo de professor integrante da carreira Profissional da Educação Básica”. (Mato Grosso do Sul, 2000).

A lei descreve quais são os profissionais que adentraram ao sistema de retribuição por subsídio, com destaque para os cargos de professor integrante da carreira Profissional da Educação Básica (Nível Médio 12, 20 ou 40 horas semanais, Graduação Superior 12, 20 ou

40 horas semanais), Especialista de Educação Básica (30 ou 36 horas semanais), Professor Leigo (20 ou 40 horas semanais) e Professor do Quadro Suplementar (20 horas semanais), com as respectivas classes e habilitação identificadas.

Além do subsídio, também é possível observar a definição de outros termos, como remuneração, pensão e provento. No 2º parágrafo, a remuneração é definida enquanto “subsídio acrescido de verbas indenizatórias e de eventual parcela constitucional de irredutibilidade”. (Mato Grosso do Sul, 2000). Em continuidade, o Art. 47-C, determina que “os servidores detentores de cargos efetivos da carreira [...] não poderão perceber, cumulativamente, com o subsídio, à exceção de verbas previstas nesta Lei Complementar n. 277/2020, quaisquer valores ou vantagens incorporadas à remuneração por decisão administrativa [...]”. (Mato Grosso do Sul, 2000). A lei também fornece diferentes definições de espécies pecuniárias, verbas indenizatórias, profissionais contemplados pelo subsídio, bem como dados sobre o pagamento do piso e tabelas de subsídio.

Assim, além do mencionado, em 2021, a partir da Lei Complementar n. 286/2021, novos dispositivos são acrescentados à Lei n. 087/2000, dentre as alterações, se observa nova modificação ao artigo 47, com uma maior descrição e abrangência dos profissionais que adentraram ao sistema por subsídio, com definição de que “Subsídio é o sistema remuneratório adotado para a retribuição pecuniária dos cargos abaixo elencados” (Mato Grosso do Sul, 2000), e no decorrer dos parágrafos, especifica quais são os profissionais contemplados com o sistema, não apenas com foco para os professores, como também ampliando a sua abrangência, agora, atingindo os cargos de Gestor, Assistente, Agente e Auxiliar de Atividades Educacionais. Além do destaque, verifica-se uma série de especificações, dados relacionados com as vantagens e valores incorporados à remuneração, além de valores de referência de acordo com as classes, carreira e cargos ocupados, com a percepção de modificações no campo da remuneração.

Conclusões

Assim, percebe-se que trabalhar com a remuneração implica na análise de legislações que se fizeram necessárias para a compreensão de termos e definições relevantes para a temática. Desse modo, a partir da análise do Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul, verifica-se uma série de alterações, principalmente aquelas relacionadas à remuneração, com mudanças no sistema, de vencimento-base, conforme a Lei n. 087/2000 a partir da Lei n. 277/2020 e outras alterações por meio da Lei n. 286/2021.

A partir da adoção do subsídio como sendo o novo sistema remuneratório, verifica-se que fica vedado o acréscimo de outras vantagens permanentes, como gratificação, adicional, prêmio, abono, dentre outros. Ressaltamos que na legislação de 2000, a remuneração era compreendida como o “vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens permanentes e temporárias estabelecidas em lei”. (Mato Grosso do Sul, 2000).

Assim, conclui-se que mudanças modificaram o sistema de remuneração que até então era adotado, com a troca de vencimento-base para subsídio, bem como a forma como essa alteração representou a vedação de acréscimos de variadas espécies indenizatórias. Contudo, mesmo com essa análise e resultado parcial, ainda se faz necessário dar continuidade ao trabalho para verificar na prática, a forma como a vedação das vantagens permanentes impactaram no contexto de remuneração dos professores, a partir da análise dos valores recebidos por meio de tabelas de vencimentos base e de remuneração por subsídio, para aquilatarmos se houve ganhos ou perdas salariais para a categoria profissional.

Palavras-Chave: Professores. Remuneração. Subsídio. Vencimento-Base.

REFERÊNCIAS

MATO GROSSO DO SUL. **Lei complementar nº 087, de 31 de janeiro de 2000.** Dispõe sobre o Estatuto dos Profissionais da Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências. 2000. Disponível em: <http://aacpdappls.net.ms.gov.br/appls/legislacao/secoge/govato.nsf/66ecc3cfb53d53ff04256b14> OpenDocument. Acesso em: 12 abr. 2023.

MATO GROSSO DO SUL. **Plano Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (2014-2024).** Campo Grande/MS, 2014. Disponível em: <https://www.sed.ms.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/pee-ms-2014.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2024.

OLIVEIRA, A. R. L. de. **Remuneração docente e austeridade fiscal:** um estudo sobre o caso do estado de Mato Grosso do Sul (2015 - 2019). 2022. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2022.

RODRÍGUEZ, Margarita Victoria; FERNANDES, Maria Dilneia Espíndola; SIMÕES, Caroline Hardoim. Planos de cargos, carreira e remuneração do magistério sul mato-grossense (1979-2010): primeiras aproximações. *Educação em Foco*, [S. l.], v. 15, n. 19, p. 33–55, 2012. DOI: 10.24934/eef.v15i19.248. Disponível em: <https://revista.uemg.br/index.php/educacaoemfoco/article/view/248>. Acesso em: 2 maio.

2024.

STOCKMANN, D. **Trabalho docente na rede estadual de ensino de Mato Grosso do Sul (2008 a 2018)**. 2020. Tese. (Doutorado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, Mato Grosso do Sul, 2020.